

**DECISÃO EM RECURSO – CONCORRÊNCIA Nº 03/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA UNIDADE DO SENAC PARANÁ NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL SÃO LOURENÇO, EM CURITIBA/PR.**

1. Trata-se de Recurso interposto pela licitante **PALACE CONSTRUTORA LTDA**, em face da decisão exarada pela Comissão Especial de Licitação (designada pela Resolução nº 6.572/2025, de 31.03.2025, do Conselho Regional do SENAC/PR) em 16 de outubro de 2025, que declarou a licitante **MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA** habilitada e vencedora do certame.

2. A Comissão Especial de Licitação reuniu-se em 07 de janeiro de 2026 com o propósito de apreciar o Recurso, e em Parecer fundamentado opinou, de forma unânime, pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso por ser intempestivo e no mérito, julgá-lo improcedente, **mantendo-se a decisão que HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA do certame a licitante MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**

3. Ato contínuo, e ante o disposto no subitem 8.4 do Instrumento Convocatório, veio o referido Recurso para apreciação e julgamento final por parte desta Presidência do Conselho Regional do SENAC/PR, a qual tem o seguinte posicionamento:

3.1. Considerando o Parecer da área técnica do SENAC/PR, apoiado diretamente por consultoria especializada, que opinou, de forma fundamentada, que os acervos apresentados pela licitante **MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, atendem plenamente as exigências do edital;

3.2. Considerando o entendimento manifestado pela Comissão Especial de Licitação acerca da questão;

3.3. Esta Presidência decide:

3.3.1. Pelo **NÃO CONHECIMENTO** do Recurso interposto pela RECORRENTE, visto que é intempestivo;

**3.3.2.** Pela **MANUTENÇÃO** da decisão da Comissão Especial de Licitação, publicada em 16 de outubro de 2025, que **HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA** do certame a LICITANTE, **MALBEC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**

**4.** Registre-se a presente decisão e publiquem-se seus termos para que sejam conhecidos por todos os interessados, em conformidade com o previsto no competente edital de Concorrência nº 03/2025, e, em seguida, retome-se o curso normal do procedimento licitatório.

Curitiba-PR, 09 de fevereiro de 2026.

**DARCI PIANA**

Presidente do Conselho Regional  
do SENAC/PR

Jeferson Vanderlei Basso  
Diretor Regional Interino

Claudio Jesus Abreu Junior

Advogado  
OAB/PR 73431



07.01.2026

Eduardo Henrique de Almeida Pereira  
Diretor de Serviços  
e Infraestrutura